



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 128 - de 13 de setembro de 1949.**

**Autoriza a aquisição de imóvel a ser destinado ao Porto Agro-Pecuário do Ministério da Agricultura e abre crédito especial de Cr\$ 130.000,00.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma fração de campo com a área superficial de oitocentos e setenta e um mil e duzentos metros quadrados (871.200 m<sup>2</sup>), situada neste Município, no lugar denominado Imbáa, e de propriedade do sr. Amadeu Leonetti, bem como doá-la, posteriormente, ao Ministério de Agricultura para o fim proposto.

**Art. 2º** É aberto crédito especial de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), com recurso no provável saldo disponível do corrente exercício, para a aquisição autorizada no artigo anterior.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de setembro de 1949.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 13/09/1949.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário